



CÂMARA MUNICIPAL MESÓPOLIS

Mesópolis/SP, 06 de maio de 2016.

Ofício Especial

EXMO SR.
DENILSON MANOEL BORTOLOZZO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
MESÓPOLIS-SP

Senhor Presidente:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mesópolis, tem a presente finalidade de dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 04 DE MAIO DE 2016** (Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização do concurso público para provimento dos Cargos Efetivos criados pela Lei Complementar nº 008 de 14 de maio de 2015 e dá outras providências), para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores.

Certo de poder contar com atenção dos nobres Vereadores, para este Projeto de Lei Complementar, reiteramos a Vossa Senhoria, nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mesópolis
Assinados no Projeto de Lei Complementar 003./2016.





CÂMARA MUNICIPAL MESÓPOLIS

Mesópolis, 04 de maio de 2016.

MENSAGEM Nº 001/2016

A Mesa da Câmara Municipal de Mesópolis apresenta com o primordial objetivo de enviar para deliberação legal, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 04 DE MAIO DE 2016** (Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização do concurso público para provimento dos Cargos Efetivos criados pela Lei Complementar nº 008 de 14 de maio de 2015 e dá outras providências).

Considerando as dificuldades financeiras do país e por consequência, a queda da arrecadação municipal, o qual reflete na dificuldade financeira da Câmara Municipal, aliado ao fato de que diversas empresas da região que realizavam concurso público foram objeto de denúncia, o que obriga o Poder Legislativo objetivar a contratação de empresas de região mais longinquoas e conceituadas, o que aumenta consideravelmente o valor da prestação dos serviços no assessoramento de concurso público e porque o presente ano terá eleições municipais, o que impõe diversos impedimentos ao agente público, buscamos com esse Projeto de Lei Complementar prorrogar o prazo para realização de concurso público.

Dada a importância da referida matéria, vimos nesse sentido solicitar a atenção dos nobres colegas.

Aguardando vossa preciosa atenção e pronunciamento favorável, com nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos.

Câmara Municipal de Mesópolis, 04 de maio de 2016.

Atenciosamente,




Denilson Manoel Bortolozzo
Presidente da Câmara



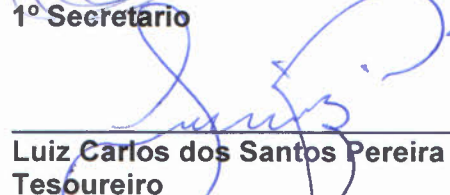
Jovelino Borges de Barros
Vice-Presidente



Elton Aparecido Silva Milani
1º Secretário



Lauvir de Souza Santos
2º Secretário



Luiz Carlos dos Santos Pereira
Tesoureiro





CÂMARA MUNICIPAL MESÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003, DE 04 DE MAIO DE 2016.

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização do concurso público para provimento dos Cargos Efetivos criados pela Lei Complementar nº 008 de 14 de maio de 2015 e dá outras providências).

Considerando as dificuldades financeiras do país e por consequência, a queda acentuada da arrecadação municipal, o qual reflete na dificuldade financeira da Câmara Municipal;

Considerando que diversas empresas da região que realizavam concurso público foram objeto de denúncia, o que obriga o Poder Legislativo objetivar a contratação de empresas de região mais longínquas e conceituadas, o que aumenta consideravelmente o valor da prestação dos serviços no assessoramento de concurso público;

Considerando que o presente ano terá eleições municipais, o que impõe diversos impedimentos ao agente público;

A Mesa da Câmara Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogado o concurso público para provimento dos cargos efetivos de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mesópolis, o qual se realizará no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo segundo: Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mesópolis vigente só serão extintos após realização de concurso público, nomeação e posse dos concursados para os referidos cargos efetivos criados por esta lei (Assessor Jurídico e Assessor Legislativo), cujo prazo fica prorrogado nesta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mesópolis, 04 de maio de 2016.




Denilson Manoel Bortolozzo
Presidente da Câmara


Jovelino Borges de Barros
Vice-Presidente


Elton Aparecido Silva Milani
1º Secretário


Lauvir de Souza Santos
2º Secretário


Luiz Carlos dos Santos Pereira
Tesoureiro

Aprovado por 06 x 02 votos.
MESÓPOLIS, 10/05/2016
PRESIDENTE: 
SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL MESÓPOLIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES (JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS.

Nós membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Mesópolis, nos reunimos nesta data às 19h:00mm (dezenove horas), em Sessão Extraordinária, no recinto da Câmara Municipal de Mesópolis para proceder Parecer do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003, DE 04 DE MAIO DE 2016.** (Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização do concurso público para provimento dos Cargos Efetivos criados pela Lei Complementar nº 008 de 14 de maio de 2015 e dá outras providências).

E EMITIMOS O SEGUINTE PARECER:

Somos de Parecer favorável à Aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003, DE 04 DE MAIO DE 2016.** (Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização do concurso público para provimento dos Cargos Efetivos criados pela Lei Complementar nº 008 de 14 de maio de 2015 e dá outras providências). Em sua totalidade, vez que o mesmo trata-se de matéria constitucional e que preenche os princípios orçamentários deste Município.

Câmara Municipal de Mesópolis – S.P., aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luiz Carlos dos Santos Pereira

Maria Inês Ribeiro

Guilherme Domiciano Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUSENTE

JUSTIFICADO NA FORMA LEGAL

Lauvir de Souza Santos

Denilson Manoel Bortolozzo

Elton Aparecido Silva Milani



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 04 DE MAIO DE 2016.

CONSULTA: A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Mesópolis, consulta sobre a legalidade acerca do Poder Legislativo Municipal prorrogar o prazo para realização do concurso público dos cargos efetivos criados de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo e dá outras providências.

PARECER: Trata-se de projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal que visa autorizar o Poder Legislativo Municipal prorrogar o prazo para realização do concurso público dos cargos efetivos criados de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo.

Entendemos perfeitamente legal e constitucional a disposição contida no Projeto de Lei em apreço, já que a matéria não vislumbra impedimentos no que tange a autorização para o Poder Legislativo Municipal, prorrogar o prazo para realização do concurso público dos cargos efetivos criados de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo.

É certo ainda, que se tratando de Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara, mister se faz passar pela aprovação do Plenário do Legislativo, "in casu", à Câmara Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Mesópolis-SP, 10 de Maio de 2016.


JOSÉ ROBERTO ALVAREZ URDIALES
OAB/SP. Nº 78.762